

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Capítulo I - Do Fundo e do Público-Alvo

Artigo 1º - O GÁVEA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado FUNDO, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A aplicação no FUNDO representa um investimento de alto risco, sendo indicada somente para investidores que possam suportar perdas substanciais ou mesmo perdas superiores ao capital investido. Neste caso, os Cotistas (conforme abaixo definido) estarão obrigados a imediatamente contribuir, na proporção do número de cotas detidas por cada um, com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, todas consideradas investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2.004 e alterações posteriores (“ICVM 409”), doravante designados “Cotista” ou “Cotistas, observado ainda o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º acima, sendo o investimento mínimo exigido pelo FUNDO equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Capítulo II - Da Administração

Artigo 3º - A administração e representação do FUNDO serão de responsabilidade da BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 06.09.1994, doravante designada simplesmente ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO será de responsabilidade, por delegação, da GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190, 7º andar, sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.634.054/0001-22, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 7.349 de 19.08.2003, doravante designada simplesmente GESTORA.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Segundo - A custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO será de responsabilidade do BANCO BRADESCO S.A., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante designado simplesmente CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro – A distribuição das cotas do FUNDO será de responsabilidade da Gávea Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Dias Ferreira, n.º. 190, sala 701, parte B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.253.654/0001-76, sendo certo que para tais serviços também poderão ser contratadas outras empresas devidamente habilitadas e autorizadas a sua prestação. A ADMINISTRADORA manterá lista atualizada dos prestadores de serviço de distribuição disponível nos pontos de contato da ADMINISTRADORA e da GESTORA descritos no Artigo 29, Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto – A auditoria externa do FUNDO será de responsabilidade da PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - Torre Torino, inscrita no CNPJ sob o n.º. 61.562.112/0001-20.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o Parágrafo Segundo abaixo, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O FUNDO terá como política participar das Assembléias Gerais do fundo de investimento junto ao qual aplica seus recursos, conforme Artigo 12 deste regulamento, hipóteses nas quais serão prestadas, por meio da ADMINISTRADORA, todas as informações previstas na regulamentação em vigor relativamente à participação do FUNDO na Assembléia respectiva.

Parágrafo Terceiro - É facultada a outorga de poderes pela ADMINISTRADORA à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas Assembléias Gerais das companhias e fundos de investimento referidos no Parágrafo anterior.

Artigo 5º - Compete à ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor:

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

- a) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos; (ii) o registro dos Cotistas; (iii) o livro de atas de Assembléias Gerais; (iv) o livro de presença de Cotistas; (v) os pareceres do Auditor Independente; e (vi) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “a” deste inciso até o término do mesmo;
- c) custear as despesas de propaganda do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto, desde que tenham sido pré-aprovadas pela GESTORA;
- d) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, indicado no Artigo 29, Parágrafo Quinto abaixo;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto;
- f) cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- g) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- h) informar à GESTORA, imediatamente após seu conhecimento, sobre todas as convocações de Assembléias Gerais ou especiais de companhias ou de fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação;
- i) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na ICVM 409;
- j) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento;
- k) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- l) colocar à disposição dos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e do prospecto, bem como cientificá-los das taxas de administração e performance praticadas;
e
- m) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, observado o disposto no Artigo 4º, Parágrafo Segundo acima; e

c) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 6º - É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

d) vender cotas à prestação;

e) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;

f) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

h) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA poderá renunciar à administração do FUNDO, devendo, no mesmo ato, convocar Assembléia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - Não obstante a renúncia da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá continuar a prestar os serviços de gestão da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto - Poderá também a GESTORA renunciar à sua função, a qualquer tempo, bastando para isso que notifique a ADMINISTRADORA, por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega, aplicando-se, nesse caso, os mesmos procedimentos estabelecidos no *caput* e Parágrafo Primeiro deste Artigo em relação à renúncia da ADMINISTRADORA.

Capítulo III - Da Remuneração e dos Encargos do Fundo

Artigo 8º - O FUNDO pagará taxas de administração e custódia correspondentes a 1,995% (um inteiro e novecentos e noventa e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, distribuída da seguinte forma (“taxa de administração mínima”):

- (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração do FUNDO e de tesouraria, controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;
- (ii) 1,875% (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira e distribuição das cotas do FUNDO;

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

(iii) A título de taxa de custódia, será pago diretamente pelo FUNDO o valor correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração estabelecida no *caput* deste Artigo será calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, observado o disposto no Artigo 10.

Parágrafo Segundo – Além da taxa de administração mínima referida no *caput* deste Artigo, incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração e custódia cobradas pelo Fundo Master (conforme definido no Artigo 12 abaixo), junto ao qual o FUNDO aplica no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos, podendo o FUNDO, nessa hipótese, incorrer em um custo total das taxas de administração e custódia correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“taxa de administração máxima”).

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, inclusive do CUSTODIANTE, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – Incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração, performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o FUNDO eventualmente aplique seus recursos.

Artigo 9º - O FUNDO pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), apurada de acordo com o Parágrafo Primeiro abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Na apuração da taxa de performance de que trata o “caput” deste Artigo, o número de cotas de cada Cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do FUNDO.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Terceiro - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no Artigo 10.

Parágrafo Quarto - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Quinto - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será resgatada, conforme determinado no Artigo 23. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sexto - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O Fundo Master não cobra taxa de performance.

Parágrafo Oitavo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO, na data base respectiva, for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Artigo 10 - As taxas de administração e de performance serão distribuídas entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços na forma que vier a ser por eles estabelecida em documento próprio.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração à ADMINISTRADORA, à GESTORA e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – As remunerações previstas no Parágrafo Primeiro acima, exceto quando tratar-se de encargos de responsabilidade do próprio FUNDO, não poderão exceder o montante da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração ora estabelecida somente poderá ser elevada por decisão da Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração prevista nos Artigos 8º e 9º acima, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 409;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- g) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembléias Gerais das companhias ou fundos de investimentos nos quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;
- h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;
- i) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso; e
- j) honorários e despesas do auditor independente.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO na regulamentação em vigor, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Capítulo IV - Da Política de Investimento, Da Carteira e Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 – O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Gávea Ações Master Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.075.535/0001-04, também administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA (“Fundo Master”).

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Primeiro – O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master.

Parágrafo Segundo - O Fundo Master tem a política de investimento descrita no Artigo 13 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Parágrafo Quarto - Os ativos financeiros mencionados nos parágrafos acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quinto – Excetuam-se do disposto no Parágrafo Quarto acima as aplicações em cotas do Fundo Master.

Parágrafo Sexto – Com exceção da aplicação no Fundo Master, o FUNDO não pode deter mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, inclusive da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimentos por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO não poderá realizar diretamente operações de empréstimo nem atuar no mercado de derivativos.

Parágrafo Nono – Os percentuais referidos neste Artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Artigo 13 – O Fundo Master tem como objetivo buscar, no longo prazo, a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, principalmente ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - As aplicações do Fundo Master deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

I – no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em:

- a)** ações admitidas à negociação no Brasil, em mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b)** bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;
- c)** cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; e
- d)** *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº. 332, de 04 de abril de 2000;

II - no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros definidos no Artigo 2º da ICVM 409.

III – o Fundo Master poderá realizar operações de empréstimo de ações até os seguintes limites:

- a)** no máximo 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em operações nas quais o Fundo Master figure como doador de ações;
- b)** no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em operações nas quais o Fundo Master figure como tomador de ações. O Fundo Master somente poderá tomar ações com a finalidade de cobertura de vendas à descoberto.

Parágrafo Segundo – Ao Fundo Master são vedadas as aplicações em cotas de fundos de investimento diversos daqueles previstos no inciso I do Artigo 87 da ICVM 409.

Parágrafo Terceiro – Os ativos financeiros mencionados no Parágrafo Primeiro acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

autorizado pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Excetua-se do disposto no Parágrafo Terceiro acima as aplicações em cotas de fundos de investimento abertos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos.

Parágrafo Quinto – O Fundo Master poderá aplicar até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (de acordo com o limite máximo atualmente permitido) ou mais, caso isso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tais ativos:

I – sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II - cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, sendo que, neste caso, os ativos deverão ser registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Para efeitos do Parágrafo Quinto acima, consideram-se:

I - ativos financeiros negociados no exterior:

a) os de mesma natureza daqueles relacionados no *caput* deste Artigo, exceto se negociados em países signatários do Tratado de Assunção; e

b) os BDRs classificados como nível I, de acordo com o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do Artigo 3º da Instrução CVM nº. 332, de 4 de abril de 2000.

II - autoridade local reconhecida: aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo Sétimo - - Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, a GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em ativos negociados no exterior representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Oitavo - Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §5º do Artigo 16 da ICVM 409; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Nono – As operações do Fundo Master em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou pela CVM ou, no caso dos mercados de derivativos no exterior, pela autoridade local reconhecida.

Parágrafo Décimo - As aplicações do Fundo Master realizadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os investimentos realizados pelo Fundo Master, com exceção daqueles previstos no Parágrafo Sexto, I, ‘b’ deste Artigo, não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor.

Parágrafo Décimo Segundo - Os percentuais referidos neste Artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo Master do dia imediatamente anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na aplicação do Fundo Master em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, deverão ser observados os mesmos limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Décimo Primeiro deste Artigo, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Décimo Quarto – O Fundo Master poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimento por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

Parágrafo Décimo Quinto – A ADMINISTRADORA e a GESTORA observarão que, na consolidação das aplicações do Fundo Master com as aplicações dos fundos de investimento em que o Fundo Master eventualmente invista, os limites descritos nos Parágrafos acima não serão excedidos.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Décimo Sexto – Na aplicação pelo Fundo Master em cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas a elas ligadas ou coligadas, deverão observar os mesmos limites previstos nos demais Parágrafos deste Artigo que tratam de aplicação em fundos.

Parágrafo Décimo Sétimo – Não obstante o disposto nos demais Parágrafos deste Artigo, a GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em outros fundos de investimento representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master.

Parágrafo Décimo Oitavo - O Fundo Master poderá ter sua carteira composta por instrumentos negociados nos mercados de derivativos, sujeitos a variações bruscas e expressivas de preços.

Parágrafo Décimo Nono - Para efeitos da Política de Investimento do Fundo Master, definem-se como mercados de derivativos aqueles envolvendo contratos negociados nas modalidades “a termo”, “futuro”, “swap” ou “opção”.

Parágrafo Vigésimo - O Fundo Master poderá atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam limitadas a até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do Fundo Master, estando, portanto, vedado seu uso para alavancagem.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO e do Fundo Master, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, no Artigo 16 deste Regulamento e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O cumprimento pela GESTORA da política de investimento do FUNDO e do Fundo Master, não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo Master ou resgate de cotas.

Artigo 14 - Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, cada Cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, deverá imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO na proporção do número de cotas por ele possuídas, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembléia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

Parágrafo Segundo— As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

Artigo 15 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível calculado diariamente pelo valor dos ativos que compõem a carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO todas as quantias recebidas em decorrência da propriedade dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

Capítulo V – Dos Fatores de Risco e Da Política de sua Administração

Artigo 16 - Em razão da alta concentração de investimentos pelo FUNDO no Fundo Master previsto no Artigo 12 acima, os fatores de risco do FUNDO são preponderantemente os mesmos do Fundo Master. Neste sentido, o processo de administração de riscos da GESTORA baseia-se em cinco etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e (v) *backtest* regular de processo de administração de riscos. A GESTORA calcula regularmente medidas de risco apropriadas tanto para períodos de normalidade nos mercados, como o *Value-at-Risk* (VaR).

Parágrafo Primeiro – Entre os fatores de risco mencionados no *caput* deste Artigo a que os investimentos do Fundo Master e, conseqüentemente, o FUNDO estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

- I. Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo Master, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate;
- II. Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo Master. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo o Fundo Master exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não;
- III. Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte celebrado com a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo Master, conforme inciso IV abaixo. Conseqüentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo Master na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo Master;
- IV. Risco de crédito: o Fundo Master está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo Master. Em razão da possibilidade de parte relevante da carteira do Fundo Master ser composta por ativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, nos termos do seu regulamento, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo Master;
- V. Riscos provenientes do uso de derivativos: os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o Fundo Master está sujeito. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição do Fundo Master às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos, bem como os negativos;

- VI. Riscos decorrentes da concentração da carteira do Fundo Master: **O Fundo Master pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.** A concentração da carteira do Fundo Master acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo Master e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo Master ou de desvalorização dos referidos ativos;
- VII. Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos; e
- VIII. Outros riscos: os investimentos do Fundo Master, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da carteira.

Parágrafo Segundo - O Fundo Master ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Capítulo VI - Da Emissão, Colocação e Resgate de Cotas

Artigo 17 - As cotas do FUNDO, expressas em moeda corrente, serão escriturais e nominativas.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO apenas nas hipóteses de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Terceiro - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos. Cada co-investidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

Parágrafo Quarto - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Artigo 18 – É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no FUNDO, sua adesão às condições deste Regulamento e do prospecto, através da entrega do respectivo termo de adesão devidamente assinado.

Artigo 19 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros em que o FUNDO estiver aplicado no fechamento de cada dia (“cota de fechamento”).

Artigo 20 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA estabelecido no prospecto, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo. Os pedidos recebidos fora dos horários estabelecidos serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente, observado o disposto nos Artigos 22 e 23 abaixo.

Parágrafo Segundo - Os valores mínimos para ingresso, movimentação e permanência no FUNDO são os seguintes:

- (i) Ingresso inicial: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) Movimentações mínima: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

(iii) Saldo de permanência: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro – Não há limite máximo de investimento no FUNDO.

Artigo 21 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) ou da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e/ou municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Artigo 22 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA na data do pedido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 acima.

Parágrafo Primeiro - Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, sem prejuízo da possibilidade da ADMINISTRADORA recusar a admissão de novos Cotistas e/ou o recebimento de novos depósitos em defesa dos interesses do FUNDO, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 23 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Segundo - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 57º (quingüagésimo sétimo) dia subsequente ao da solicitação de resgate (“Data de Conversão”).

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Terceiro - O pagamento do valor apurado nos termos do Parágrafo anterior será efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente a Data de Conversão.

Parágrafo Quarto - Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Parágrafo Sexto - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou de seus Cotistas, em prejuízo deles, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar o que a respeito dispuser a legislação em vigor.

Capítulo VII - Da Assembléia Geral

Artigo 24 - É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos deliberar sobre:

- a) as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a alteração do Regulamento do FUNDO;
- c) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- d) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE;
- e) a elevação das taxas de remuneração previstas neste Regulamento;
- f) a amortização das cotas do FUNDO; e
- g) deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhado a cada Cotista, da qual constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembléia, os assuntos a serem tratados e, se for o caso, o local onde o Cotista poderá analisar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos do disposto no Parágrafo Segundo acima, considerar-se-ão válidas as comunicações (i) escritas, quando assinadas pelos Cotistas ou seus representantes legais de acordo com documentação constante dos arquivos da ADMINISTRADORA e (ii) eletrônicas, quando provenientes de endereço eletrônico previamente indicado pelo Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto - Para os fins da comunicação eletrônica de que trata o Parágrafo acima, será considerado como prova do voto proferido cópia do correio eletrônico recebido pela ADMINISTRADORA originado do endereço eletrônico anteriormente indicado por cada Cotista, cabendo aos Cotistas a responsabilidade pelo uso indevido de seus endereços eletrônicos.

Parágrafo Quinto - As deliberações da Assembléia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 26 - Além da reunião de prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO, a Assembléia Geral poderá reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas de Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27 – O resumo das decisões de cada Assembléia deverá ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta a ser enviado nos termos do Artigo 29, b) abaixo.

Capítulo VIII - Da Divulgação de Informações e Resultados e Da Remessa dos Documentos

Artigo 28 - A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de documentos – *CVMWeb*, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA está obrigada a:

a) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, (i) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ/MF, (ii) nome, endereço e número do CNPJ/MF da ADMINISTRADORA, (iii) nome do Cotista, (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato, (vi) data de emissão do extrato da conta, e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e

c) disponibilizar em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e perfil mensal.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado na alínea b) do *caput* deste Artigo, deverá declarar em documento próprio.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) do *caput* deste Artigo venham a ser

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

disponibilizadas a quaisquer Cotistas do FUNDO em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais Cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro - Caso a ADMINISTRADORA divulgue informações referentes à composição da carteira do FUNDO a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, órgãos reguladores, auto-reguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea c) do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto - Informações sobre o FUNDO, inclusive aquelas descritas nos Parágrafos acima ou relativas a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidas na sede da ADMINISTRADORA e nos seguintes pontos de contato:

GÁVEA INVESTIMENTOS

Rua Dias Ferreira, nº. 190
sala 701, parte B
Rio de Janeiro – CEP 22431-050 - RJ
Tel (021) 3206-9000
Fax (021) 3206-9029
www.gaveainvestimentos.com.br

Contato: Rodrigo Fiães
Tel (021) 3206-9016
E-mail: rfaes@gaveainvest.com.br

Contato: Clarisse Carvalho
Tel (021) 3206-9017
E-mail: ccarvalho@gaveainvest.com.br

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Contato: Paola Rodrigues
Tel (21) 3206-9003
E-mail: prodrigues@gaveainvest.com.br

Artigo 30 - A ADMINISTRADORA colocará as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Capítulo IX – Das Demonstrações Financeiras e Da Tributação

Artigo 31 - O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa a ADMINISTRADORA.

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro de cada ano e em 29 de fevereiro nos anos bissextos..

Artigo 33 - O FUNDO está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de Demonstrações Financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - As Demonstrações Financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 34 – Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), quando do resgate das cotas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O disposto nos Parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os investimentos realizados pelo FUNDO em ativos financeiros no Brasil não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie. Os investimentos realizados pelo FUNDO em ativos financeiros no exterior poderão estar sujeitos a tributação específica, de acordo com as regras das respectivas jurisdições.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

**Regulamento do Gávea Ações Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.621.010/0001-56 - 2ª AGC - 4.1.2008**

Capítulo X - Do Foro

Artigo 35 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.